



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Processo nº** 10380.005728/2002-24  
**Recurso nº** 135.187 Voluntário  
**Matéria** COFINS  
**Acórdão nº** 203-13.711  
**Sessão de** 03 de dezembro de 2008  
**Recorrente** CONSTRUTORA BAQUIT LTDA.  
**Recorrida** DRJ-FORTALEZA/CE

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA  
SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Ano-calendário: 1997

**COFINS. HOMOLOGAÇÃO. CRÉDITOS FINANCEIROS EM  
DISCUSSÃO JUDICIAL.**

A homologação de compensação de débitos fiscais, utilizando-se de créditos financeiros em discussão na esfera judicial, está condicionada ao trânsito em julgado da respectiva decisão judicial que reconheceu o direito creditório do impetrante e, ainda, que este desistiu da execução da sentença judicial e assumiu todas as custas processuais, inclusive, os honorários advocatícios.

Recurso negado.

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 09 / 02 / 09

*Marilde*  
Marilde Cursino da Oliveira  
Mat. SIAPE 91650

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

*Gilson*  
GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

Presidente

*Dalton*  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

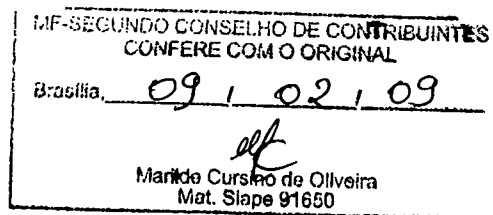
Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Andréa Dantas Lacerda Moneta (Suplente), José Adão Vitorino de Moraes e Fernando Marques Cleto Duarte.

## Relatório

Trata-se de apelo voluntário interposto contra Acórdão DRJ/FOR nº 7.091, que consubstancia decisão pelo reconhecimento parcial do lançamento levado a efeito contra a interessada, tão somente para determinar a exclusão da multa de ofício.

A matéria de fundo refere-se à exigência da COFINS, sendo que, em suas razões de defesa, a interessada sustenta que compensou os valores reclamados em face de decisão judicial proferida em ação ajuizada, consigne-se, não transitada em julgada.

É o relatório.



## Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

O apelo preenche os pressupostos de admissibilidade, daí dele conhecer.

Correta a decisão recorrida, a meu sentir, quando julga procedente o lançamento levado a cabo contra a recorrente, naquilo que não reconhece o suposto direito compensatório, calcado que está o mesmo em provimento ainda não transitado em julgado.

Neste sentido e em sessão de julgamentos de 05/08/2008, acompanhei o ilustre Conselheiro relator José Adão Vitorino de Moraes, cujo entendimento sobre o tema restou assim vazado:

*“Contribuição para o PIS/Pasep Período de apuração: 14/02/2003 a 15/08/2003 DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. CRÉDITOS FINANCEIROS EM DISCUSSÃO JUDICIAL homologação de compensação de débitos fiscais, mediante a entrega de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), utilizando-se de créditos financeiros em discussão na esfera judicial, está condicionada ao trânsito em julgado da respectiva decisão judicial que reconheceu o direito creditório do impetrante e, ainda, que este desistiu da execução da sentença judicial e assumiu todas as custas processuais, inclusive, os honorários advocatícios.” (RV 134631, Acórdão nº 203-13115)*

Feitas estas colocações, voto por negar provimento ao recurso voluntário interposto.

É como voto.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2008

  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

